



RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO
& ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, RL



FLASH NEWS

*

PRORROGAÇÃO DE
VALIDADE DOS TÍTULOS
DE RESIDÊNCIA

EXTENSION OF VALIDITY
OF RESIDENCE TITLES

*

COVID 19

FLASH NEWS

*

COVID 19

A situação de pandemia que assola a atualidade e devasta Portugal e se estende além-fronteiras, há aproximadamente dois anos completos, tem promovido a que o Governo adotasse medidas excepcionais com vista a minorar os constrangimentos inerentes à situação pandémica, que em muito ultrapassam a área de saúde.

Sempre com pedra toque na necessidade de contenção e mitigação que subiste no travar da batalha contra a doença Covid-19 e as suas muitas variantes, as medidas têm-se debruçado em diversas áreas do sector económico-social, com vista a um efeito prático no dia-a-dia dos cidadãos.

Uma das mais recentes preocupações prendia-se na realidade inerente às autorizações de residência e vistos relativos à permanência em território nacional, face a incapacidade dos serviços para assegurar a obtenção ou renovação dos mesmos na maioria dos casos, e pela agravante inerente à reorganização e requalificação orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que importará o seu término e a criação duma nova entidade para o efeito.

The current pandemic situation that devastates Portugal and extends across borders, for approximately two full years, has encouraged the Government to adopt exceptional measures with a view to alleviating the constraints inherent to the pandemic situation, which go far beyond the area of health.

Always with a stone's eye on the need for containment and mitigation that rises in fighting the battle against Covid-19 disease and its many variants, the measures have focused on various areas of the economic and social sectors, in view to a practical effect on the day-to-day life of the citizens.

One of the most recent concerns was linked to the reality inherent to the residence permits and visas related to permanence in the national territory, given the inability of the services to ensure that they are obtained or renewed in most cases, and the aggravating factor inherent to the reorganization and requalification organizational structure of the Foreigner's and Borders Service, which will entail its termination and the creation of a new entity for the purpose.

FLASH NEWS

*

COVID 19

Mediante a preocupação crescente quanto a tais matérias, o governo parece ter reconhecido a incapacidade da Administração Pública para tramitar e agendar os processos novos conjuntamente com os que se viram suspensos no período de encerramento total dos serviços, bem como atendido à conhecida e notória ausência de vagas de agendamento para encetar pedidos de concessão ou de renovação dos títulos de residência, como é o caso da realidade subjacente à autorização de residência de atividade para investimento.

Nesse enquadramento, o Governo Português, à semelhança do anteriormente ocorrido, reconheceu a necessidade de prorrogar a validade dos documentos de identificação que tenham expirado no período de pandemia (i.e., após 24 de fevereiro de 2020), desta vez cingindo tal prerrogativa aos vistos e títulos de residência.

Due to the growing concern regarding such matters, the government seems to have recognized the inability of the Public Administration to process and schedule new processes in conjunction with those that were suspended during the period of total closure of the services, as well as responding to the well-known and notorious absence of scheduling vacancies to apply for concessions or renew residence permits, as is the case with the reality underlying the residence permit for investment activity.

In this framework, the Portuguese Government, similarly to what happened before, recognized the need to extend the validity of identification documents that have expired in the pandemic period (i.e., after February 24th, 2020), this time encompassing such prerogative to visas and residence permits.

Prorrogação de
Validade dos Títulos
de Residência

Extension of Validity
of Residence Titles

FLASH NEWS

*

COVID 19

O órgão máximo executivo em Portugal entre muitas medidas elencadas e determinadas no Decreto-Lei n.º 1119-A/2021, de 22 de dezembro, tomou como primeira medida a decisão de “(...) prorrogar até 31 de março de 2022, a admissibilidade dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional cuja validade tenha expirado a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou nos 15 dias imediatamente anteriores.”

O mesmo é dizer que quaisquer autorizações de residência ou vistos, independentemente da sua índole (v.g., para atividade de investimento, reagrupamento familiar, trabalhador por conta de outrem, etc.), caso tenham expirado em data posterior a 24 de fevereiro de 2020, vêm estendida a sua validade até 31 de março de 2022, sendo atendidos como válidos até então. (1)

(1) Sendo que, tal prorrogação de validade pode ainda ser alargada a período posterior à data acima indicada, mediante a comprovação do agendamento da respetiva notificação, precisando o governo que os documentos questão continuarão “(...) a ser aceites nos mesmos termos após 31 de março de 2022, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva notificação.”

(1) Such extension of validity may also be extended to a period after the date indicated above, upon proof of the scheduling of the respective notification, the government specifying that the documents in question will continue “(...) to be accepted under the same terms after March 31th of 2022, provided that its holder proves that it has already scheduled the respective notification.”

The highest executive body in Portugal, among many measures listed and determined in Decree-Law No. 1119-A/2021, of December 22th, took as its first measure the decision to “(...) extend until March 31th, 2022, the admissibility of documents and visas relating to stay in national territory whose validity has expired from the date of entry into force of Decree-Law No. 10-A/2020, of March 13th, in its current wording, or within 15 days immediately before.”

That is to say that any residence permits or visas, regardless of their nature (i.e., for investment activity, family reunification, worker, etc.), if they have expired on a date after February 24th, 2020, have their validity extended until March 31th, 2022, being considered valid until then. (1)

FLASH NEWS

*

COVID 19

A medida excepcional ora proclamada merece abono e ovação, sendo da maior relevância e premência, o que justifica a sua difusão pela presente nota.

Para todos os efeitos e a título de síntese, cumpre exarar que:

» as autorizações de residência, vistos e quaisquer outros documentos relativos à permanência em território nacional, caducados entre 24 de fevereiro de 2020 e a data atual, vêm prorrogada a sua validade até 31 de março de 2022, sem necessidade de qualquer ato ou sob qualquer condição.

» A extensão daquela prorrogação para momento posterior a março de 2022, ver-se-á dependente da obtenção de agendamento da renovação dos títulos caducados, caso em que os documentos em questão continuarão a ser aceites como válidos.

The exceptional measure hereby proclaimed deserves approval and ovation, being of the greatest relevance and urgency, which justifies its dissemination in this note.

For all purposes and by way of summary, it should be noted that:

» Residence permits, visas and any other documents relating to permanence in the national territory, expired between February 24th, 2020 and the current date, have their validity extended until March 31th, 2022, without the need for any act or under any condition.

» The length of that extension to a moment after March 2022, will depend on obtaining a schedule for the renewal of the expired titles, in which case the documents in question will continue to be accepted as valid.

**RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO &
ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, R.L.**

Praça dos Restauradores, n.º 47,
2.º andar, 1250 - 188 Lisboa

Te.: (+351) 21 342 05 77

Telm.: (+351) 93 797 15 75

@.: rcadvog@rcadvog.com



NIPC. 507 533 089
Registada na O.A. sob o n.º 14/06